



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
35.536-000 – Piracema – MG
Fone: (37) 3334-1299 – Fax: (37) 3334-1202
E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 068/2019

QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE JAZIGO NO CEMITÉRIO MUNICIPAL GERALDA MAGELA DE JESUS SILVA – DONA DICA, A CADUCIDADE DAS CONCESSÕES, ALTERA O ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2001 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROTOCOLO
DOCUMENTO RECEBIDO
Em. <u>26/06/2019</u>
ÀS <u>13 57</u> horas

CÂMARA M PIRACEMA/MG

A Câmara Municipal de Piracema/MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A Presente Lei Complementar tem como finalidade regulamentar a concessão de uso de jazigo no Cemitério Municipal Geralda Magela de Jesus Silva – Dona Dica -, de propriedade do Município de Piracema/MG; regulamentar a caducidade das concessões; altera o valor da taxa de serviço público de abertura de túmulo e quaisquer outros serviços e cria a taxa de serviço público denominada como transferência de titularidade de túmulos nos cemitérios de propriedade do Município de Piracema/MG.

Art. 2º - Fica o Município autorizado a efetuar a concessão de uso de jazigo no Cemitério Municipal Geralda Magela de Jesus Silva – Dona Dica -, de propriedade do Município de Piracema/MG.

Parágrafo Único - A concessão de jazigo somente será feita a pessoa maior e capaz, nos termos da lei civil, sendo vedada a aquisição de mais de uma concessão por um mesmo adquirente.

Art. 3º - A concessão de jazigo poderá ser gratuita ou remunerada.

Art. 4º - Para os fins desta lei, entende-se por:

I - Concessão Gratuita: aquela concedida a pessoas carentes e que preencham os requisitos socioeconômicos, mediante laudo de avaliação socioeconômica elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - Concessão Perpétua Remunerada: aquela adquirida mediante pagamento do preço público correspondente a concessão perpétua e que autoriza o uso permanente do jazigo a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
35.536-000 – Piracema – MG
Fone: (37) 3334-1299 – Fax: (37) 3334-1202
E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

seu titular e familiares, podendo ser erigida a construção, por conta e ônus do concessionário para sepultar várias pessoas da mesma família;

III – Jazigo: é local onde alguém é enterrado ou sepultado; sepultura e/ou túmulo usado para sepultar várias pessoas de uma mesma família.

Art. 5º – A concessão perpétua remunerada e o jazigo serão utilizados para o sepultamento de pessoas da mesma família, podendo, mediante autorização expressa do titular da concessão, também ser utilizado para o sepultamento de pessoas que não sejam do seu núcleo familiar.

Art. 6º - A forma ou espécie de construção dos jazigos concedidos será definida em Decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 7º - A concessão perpétua a que se refere esta lei é pessoal e intransferível por *ato inter vivos*, admitindo-se, contudo, a transferência *causa mortis* para sucessor legítimo, em consonância com o disposto no artigo 1.829 do Código Civil, com o devido pagamento da taxa de transferência de titularidade.

§1º - As formas e os prazos para a transferência *causa mortis* serão disciplinadas por meio de decreto e sua inobservância implicará caducidade da concessão e conseqüente retomada do jazigo pela municipalidade.

§2º - O falecimento de concessionário que não deixar sucessores legítimos autoriza a declaração de caducidade pela municipalidade.

§3º - A declaração de caducidade da concessão não gera qualquer direito à indenização.

§4º - Na impossibilidade de comprovação dos requisitos exigidos para transferência da concessão perpétua, que serão estabelecidos em decreto próprio, e uma vez determinada a caducidade desta, nos termos §1º deste artigo, faculta-se ao sucessor o exercício do direito de preferência para aquisição do mesmo jazigo.

Art. 8º - A concessão perpétua que incorrer em quaisquer das causas de caducidade previstas nesta lei autoriza a retomada do jazigo pelo poder público e a possibilidade de exumação dos restos mortais nele existentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
35.536-000 – Piracema – MG
Fone: (37) 3334-1299 – Fax: (37) 3334-1202
E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

§1º - Ocorrendo a caducidade, a Prefeitura poderá efetuar a exumação dos corpos e guardar os restos mortais por 05 (cinco) anos, devidamente acondicionados e identificados.

§2º - Após o prazo mencionado no parágrafo anterior, os restos mortais são depositados nos ossários de cada cemitério municipal.

Art. 9º - Fica o titular de concessão perpétua obrigado a manter o jazigo limpo e a realizar obras de conservação e reparação no que houver construído.

§1º - As obras de que trata o *caput* deste artigo são aquelas que, a critério do poder público municipal, forem necessárias para estética, segurança, salubridade e higiene públicas.

§2º - Na falta de limpeza, conservação e reparos necessários no jazigo, conforme previsto no *caput* deste artigo, o poder público municipal notificará o responsável para que tome as providências cabíveis no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

§3º - Esgotado o prazo definido no §2º deste artigo e permanecendo inerte o responsável, considerar-se-á a ocorrência de abandono do jazigo, com a consequente declaração de caducidade da concessão.

Art. 10 - No Cemitério Municipal Geralda Magela de Jesus Silva – Dona Dica -, de propriedade do Município de Piracema/MG, a área destinada a concessão remunerada de jazigos perpétuos, será constituída das seguintes Quadras:

I - Quadra I: Composta por com 70 (setenta) túmulos/jazigos, com área total de 540m² (quinhentos e quarenta metros quadrados) e;

II - Quadra II: Composta por 56 (cinquenta e seis) túmulos/jazigos, com área total de 455m² (quatrocentos e cinquenta e cinco metros quadrados).

Parágrafo Único: As quadras são interligadas por 07 (sete) vias de acesso interno, com largura de 1,20m (um metro e vinte centímetros), conforme Memorial Descritivo, constante do Anexo I da presente Lei.

Art. 11 - Fica alterada a Tabela IV da Lei Complementar nº 001/2001 – Código Tributário Municipal -, que passa vigorar com a redação determinada através do Anexo II desta Lei Complementar, a saber:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
35.536-000 – Piracema – MG
Fone: (37) 3334-1299 – Fax: (37) 3334-1202
E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

§ 1º – Fica alterado o valor da taxa municipal do serviço público municipal de abertura de túmulos e quaisquer outros serviços, constante do item III da Tabela IV da Lei Complementar nº 001/2001 – Código Tributário Municipal – para o percentual de 15% (quinze por cento) da Unidade Fiscal Padrão Municipal.

§2º - Fica criada a taxa municipal do serviço transferência de titularidade de túmulos, a ser inserida no item VIII da Tabela IV da Lei Complementar nº 001/2001 – Código Tributário Municipal - no percentual de 100% (cem por cento) da Unidade Fiscal Padrão Municipal, cujo fato gerador é a transferência de titularidade de concessão de túmulos em cemitérios públicos municipais.

Art. 12 – Faz parte dessa Lei o Anexo I que faz constar o memorial descritivo das áreas destinadas à concessão remunerada de jazigos perpétuos do Cemitério Geralda Magela de Jesus Silva – Dona Dica.

Art. 13 - Faz parte dessa Lei o Anexo II que altera a tabela IV da Lei Complementar nº 001/2001 – Código Tributário Municipal.

Art. 14 – Esta Lei Complementar entra em vigor no prazo de 90(noventa) dias a contar da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 041/2017.

Piracema/MG, 24 de junho de 2.019


ANTÔNIO OSMAR DA SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
35.536-000 – Piracema – MG
Fone: (37) 3334-1299 – Fax: (37) 3334-1202
E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

ANEXO I –

MEMORIAL DESCRITIVO DAS ÁREA DESTINADAS A CONCESSÃO REMUNERADA DE JAZIGOS PERPÉTUOS MEMORIAL DESCRITIVO

CEMITÉRIO "GERALDA MAGELA DE JESUS SILVA – DONA DICA"

Este documento tem por finalidade descrever as áreas que compõem as áreas para jazigos e/ou túmulos nas quais poderão haver cessão temporária ou perpétua, no Cemitério "Geralda Magela de Jesus Silva – Dona Dica", de propriedade do Município de Piracema/MG, para fins de regularização e aprovação de Lei junto ao Poder Legislativo Municipal.

De acordo com a Planta Topográfica, as áreas destinadas a venda/concessão onerosa de túmulos/jazigos, com uma área total de 995 m² e será subdividido da seguinte forma:

- 02 (duas) quadras, sendo que a Quadra 01 conta com 70 (setenta) túmulos/jazigos e a Quadra 02 conta com 56 (cinquenta e seis) túmulos/jazigos.

-As 02 (duas) Quadras serão interligadas por 07 (sete) vias de acesso interno, com largura de 1,20 metros.

As áreas de cada túmulo/jazigo nas quadras em que poderá haver a concessão perpétua ou temporária, mediante pagamento das taxas a serem estipuladas, bem como suas confrontações, estão em planilhas anexas a este Memorial.

A áreas de jazigos/túmulos nos quais poderá haver concessão perpétua ou temporária será composto por 02(duas) quadras, conforme discriminação lançada neste memorial descritivo do empreendimento:

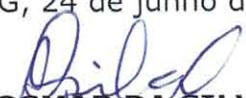
I – Quadra I, composta por com 70 (setenta) túmulos/jazigos, com área total de 540 m²(quinhentos e quarenta metros quadrados);

II – Quadra II, composta por 56 (cinquenta e seis) túmulos/jazigos, com área total de 455 m²(quatrocentos e cinquenta e cinco metros quadrados).

Piracema, 17 de junho de 2.019

EUSTÁQUIO ANTÔNIO DE ANDRADE AARÃO JÚNIOR
Engenheiro Agrônomo – CREA/MG 136.341/D
Especializado em Georreferenciamento

Piracema/MG, 24 de junho de 2.019


ANTÔNIO OSMAR DA SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299 – Fax: (37) 3334-1202

E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

ANEXO II

ALTERA A TABELA IV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2001 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

TABELA IV

TAXA DE SERVIÇOS GERAIS

Artigo 208 da Lei Complementar nº 001/2001 – Código Tributário Municipal

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA
I	Depósito e liberação de bens, animais e mercadorias apreendidas	10% s/ UFPM
II	Demarcação, alinhamento e nivelamento	10% s/ UFPM
III	Cemitérios (abertura de túmulo e quaisquer outros serviços)	15% s/ UFPM
IV	Abate de semoventes (por animal)	20% s/ UFPM
V	Ligação de Esgoto	20% s/ UFPM
VI	Ligação e religação de água	20% s/ UFPM
VII	Perpetuidade de Túmulos de Cemitérios	300% s/ UFPM
VIII	Transferência de Titularidade de Túmulos	100% s/ UFPM

Piracema/MG, 24 de junho de 2.019


ANTÔNIO OSMAR DA SILVA
Prefeito Municipal